

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



OFÍCIO Nº : 038/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 14/05/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 012/2026, que “ALTERA O §1º DO ARTIGO 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar o §1º do artigo 88 da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio.

A proposta tem por finalidade promover adequação normativa relacionada à concessão de diárias de viagem aos servidores públicos municipais, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo legal atualmente vigente.

A alteração busca permitir tratamento proporcional e mais adequado às hipóteses de deslocamento realizadas sem necessidade de pernoite fora do Município, possibilitando que a regulamentação administrativa estabeleça critérios diferenciados para concessão das diárias, observadas as peculiaridades de cada situação concreta.

A medida visa assegurar maior eficiência administrativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, preservando a natureza indenizatória das diárias, destinadas exclusivamente ao ressarcimento das despesas extraordinárias suportadas pelos agentes públicos em razão do exercício de suas funções fora da sede funcional.

Ressalta-se que a presente alteração não implica criação de nova vantagem remuneratória, tampouco aumento automático de despesas, constituindo apenas aperfeiçoamento legislativo voltado à melhor operacionalização do regime de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Gustavo Tambellini Brasileiro
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº. 022/2026.

“ALTERA O §1º DO ARTIGO 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O §1º do artigo 88 da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88.

§1º Poderá ser concedida diária de viagem, por dia de afastamento, sendo devida de forma diferenciada quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, na forma do regulamento.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 14 de maio de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal